

JOSMAR MARCELO DE QUADROS – ADVOCACIA

PARECER N.º 07/2022

DE: ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: CÂMARA DE VEREADORES

DATA: 03/06/2022

Sra. Presidente

O parecer em epígrafe aborda o Projeto de Lei do Poder Executivo nº 47, de 31 de maio de 2022, que AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O crédito especial é uma modalidade de crédito adicional destinado a **despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica**, devendo ser autorizado por lei.

O crédito suplementar é uma modalidade de crédito adicional ao plano previsto pelo orçamento público. Este crédito é destinado ao **reforço** da dotação orçamentária já existente.

O recurso será usado na Política Intersetorial de plantas medicinais e medicamentos fitoterápicos.

Por fim, o Projeto indica a dotação orçamentária, assim cumprindo a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, o Projeto supracitado não possui vício de iniciativa, não fere a autonomia entre os poderes e respeita os Princípios do artigo 37 da Constituição Federal, ou seja, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Portanto, opinamos pela constitucionalidade do projeto.

É o parecer, s.m.j.

JOSMAR MARCELO DE QUADROS
OAB/RS 53.332

Rua Duque de Caxias, 116, sala 04. Centro. Nova Petrópolis. RS

Fone (54) 984 07 86 31 e-mail: josmar.quadros@hotmail.com